



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0077/2006

**"DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA DE ENSINO
FUNDAMENTAL INTERLAGOS II, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MILTON FONSECA BAPTISTA dispoendo sobre nova denominação à Escola Estadual de Ensino Fundamental Interlagos II, para ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL INTERLAGOS II, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de projeto que dá denominação a próprios e logradouros públicos, como determina o inciso VIII do artigo 181 da Carta Câmeral. No tange ao processo de votação, deverá ser observado a votação por escrutínio secreto, segundo a ótica do inciso III do artigo 191 do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de março de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0077/2006

**"DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA DE ENSINO
FUNDAMENTAL INTERLAGOS II, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MILTON FONSECA BAPTISTA dispendo sobre nova denominação à Escola Estadual de Ensino Fundamental Interlagos II, para ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL INTERLAGOS II, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de projeto que dá denominação a próprios e logradouros públicos, como determina o inciso VIII do artigo 181 da Carta Câmeral. No tange ao processo de votação, deverá ser observado a votação por escrutínio secreto, segundo a ótica do inciso III do artigo 191 do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a Comissão de Constituição e justiça reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de março de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE LEI

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0077 /2006

**"DÁ NOVA DENOMINAÇÃO
À ESCOLA ESTADUAL DE
ENSINO FUNDAMENTAL,
INTERLAGOS II, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

ABERTURA: 10/02/2006 - 17:30:01

REQUERENTE: MILTON FONSECA BAPTISTA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL, INTERLAGOS II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Ferreira
Assessor Técnico
Patrimônio Imóvel
Almoxarifado

Art. 1º - Fica denominado Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora CARMEN DE DEUS PIFER a Escola Estadual de Ensino Fundamental Interlagos II.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Milton Fonseca Baptista
MILTON FONSECA BAPTISTA
Vereador



Estado do Espírito Santo

Comarca de Aracruz

Município de Aracruz

Distrito de Guaraná

FERNANDO FAVALESSA DE MARCHI
Oficial de Registro Civil

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, sob n.º 1.559, às fls. 253v., do livro C/04 de registro de óbitos, consta o de **CARMEN DE DEUS PIFER**.

Falecida no dia cinco (05) de agosto (08) de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), às 12:00 horas, em domicílio no lugar Córrego D'Água, neste Distrito de Guaraná, Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, *do sexo feminino de cor* preta, *de profissão* professora, *natural* deste Estado do Espírito Santo, *residente e domiciliada* no lugar Córrego D'Água, neste Distrito de Guaraná, Município de Aracruz, *com vinte e seis anos de idade, de estado civil* casada.

Sendo filha de João Francisco de Deus e de Maria Elias de Deus, naturais deste Estado do Espírito Santo.

O atestado de óbito foi apresentado a Cartório no dia 06 de agosto de 1955, *por* Orlando Pifer, *e estava assinado pelo médico* Dr. Xavier Colfa, *e dava como causa de morte* hemorragia sub aguda.

O sepultamento foi feito no cemitério de Córrego D'Água, neste Distrito de Guaraná, Município de Aracruz.

Obs.: A falecida era casada com Orlando Pifer e deixou uma filha.

O referido é verdade e dou fé.

Guaraná, 29 de dezembro de 2005.

Fernando Favalessa De Marchi
Oficial

Cartório

